

Estabelece os procedimentos para a realização do Concurso Prêmio Codeplan de trabalhos técnico - científicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 37 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE:

Aprovar esta Resolução sobre o Concurso **PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**, editado pela Companhia, nos seguintes termos:

DO OBJETIVO E DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO PRÊMIO CODEPLAN

Art. 1º O **PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS** consiste em um concurso que tem como objetivo estimular pesquisas *socioeconômicas, avaliações de políticas públicas e estudos urbano-ambientais*, áreas-fins da Instituição, com foco no Distrito Federal e/ou sua relação com os municípios que compõem a RIDE, sendo regido por Edital específico a ser aprovado pela Diretoria Colegiada da Codeplan.

Art 2º A presidência da Codeplan estabelecerá as instruções normativas específicas para a elaboração de edital, constituição de Comissão de Acolhimento, Comissão Julgadora e de outras que se fizerem necessárias.

DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

Art 3º Poderão concorrer trabalhos individuais e coletivos de candidatos (por equipe) de qualquer nacionalidade, comprovadamente, que tenham curso superior completo.

Parágrafo único. Os trabalhos terão que estar alinhados ao tema previsto no Edital.

Art. 4º. Ficam impedidos de participar:

1. trabalhos premiados ou agraciados, incluindo menção honrosa, em outros concursos;
2. trabalhos de autoria dos membros da Comissão Julgadora e dos responsáveis pela execução do concurso; e
3. trabalhos que tenham sido divulgados ou publicados em sua totalidade em jornal, revista especializada, livro, periódico, no Brasil ou no exterior.

Art. 5º Serão rejeitadas as inscrições postadas após a data estipulada no Edital.

Art. 6º As inscrições que não atenderem ao disposto nesta Resolução e no Edital serão desclassificadas.

DA EXECUÇÃO

Art.7º O **PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS** será realizado anualmente e terá cronograma definido por edital específico.

Art.8º O **PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS** será receber verbas específicas, mediante patrocínio externo, para premiação dos trabalhos vencedores, que serão repassadas diretamente aos vencedores.

Art. 9º A Codeplan será a responsável pelo acolhimento e análise das inscrições enviadas pelos candidatos.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 10. A escolha dos trabalhos premiados será feita por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para este fim.

Art. 11. A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo, cinco e, no máximo, oito membros, designados pelo Presidente da Codeplan, após consulta à Diretoria Colegiada da Companhia.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Julgadora serão escolhidos entre os técnicos e diretores da Codeplan e, também, por convite a participantes externos.

Art. 12. Caberá ao edital específico definir os critérios de avaliação.

DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 13. As premiações dos trabalhos vencedores serão definidas nos editais específicos de cada concurso.

Art. 14. O resultado do julgamento será publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)* e estará disponível no sítio da Codeplan www.codeplan.df.gov.br.

Art. 15. A solenidade de premiação será realizada em Brasília, no Distrito Federal, a ser definida no Edital que regerá cada concurso.

Parágrafo único. Não serão pagas despesas de candidatos para comparecimento à solenidade de premiação.

Art. 16. Havendo patrocinador (es), o prêmio será entregue com sua presença ou de representante e

será efetivado por depósito em conta corrente ou poupança, indicada pelo (s) contemplado(s), ou mediante cheque nominal, atos estes praticados pelo(s) patrocinador(es).

Parágrafo único. No caso de trabalho coletivo, a entrega será feita ao representante da equipe.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O trabalho deverá ser entregue acompanhado de resumo, informando os elementos fundamentais do trabalho, os objetivos principais, metodologia adotada, síntese dos resultados, conclusões principais e contribuição do trabalho ao desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

Art. 18. Os documentos que acompanham a inscrição ao **PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS** não serão devolvidos e passarão a integrar o acervo da Codeplan.

Art. 19. Os vencedores do **PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**, como os agraciados, autorizam, automaticamente, à Codeplan, sem ônus, a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio, internet, vídeo ou outro meio audiovisual, suas imagens e vozes e o conteúdo dos trabalhos, total ou parcialmente, em qualquer época e a seu critério.

Parágrafo único. A Codeplan poderá utilizar e publicar os demais trabalhos participantes do Concurso dentro do prazo de quatro anos, mediante autorização prévia do (s) autor (es), no ato da inscrição.

Art. 20. Todos os candidatos ao **PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS** responsáveis pela autoria e conteúdo do trabalho encaminhado, não cabendo qualquer responsabilidade legal à Codeplan e aos seus parceiros ou patrocinadores do prêmio, por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Codeplan.

Art. 22. Revoga-se a Resolução Nº 150/2016, a partir desta data.

Brasília, 08 de abril de 2019

JEANSLEY DE LIMA

Presidente

ERIKA WINGE

Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais

DAIENNE AMARAL MACHADO

Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais

BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ

Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA WINGE - Matr.0003649-8, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)-Substituto(a)**, em 08/04/2019, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ - Matr.0003626-9, Diretor(a) de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas**, em 08/04/2019, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 08/04/2019, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANNE AMARAL MACHADO 0003668-4, Diretor(a) de Estudos e Políticas Sociais**, em 09/04/2019, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20702729)
verificador= **20702729** código CRC= **0EE2690F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-2211